

RESOLUÇÃO NORMATIVA DA COMISSÃO DELIBERATIVA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 (ALTERADO EM MARÇO DE 2019)

Trata do detalhamento dos critérios e da periodicidade da avaliação das exigências para definição dos professores que fazem parte do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), em conformidade com o Artigo 4 do Regulamento. A avaliação é de competência da Comissão Deliberativa do Programa, conforme o Artigo 5 do mesmo Regulamento.

Art. 1º. O Corpo Docente do PPGE será definido a partir de critérios de credenciamento e reconhecimento periódico, baseados no desempenho efetivo de atividades de ensino, orientação e produção científica.

Art. 2º. Os critérios de credenciamento e reconhecimento se aplicam a professores que desejam fazer parte do Corpo Docente, devendo para isso atender aos requisitos listados a seguir.

I) O professor deverá encaminhar à Coordenação uma cópia do Curriculum Lattes com as atividades de ensino, pesquisa e orientação nos últimos quatro anos assim como um plano de trabalho referente a atividades de ensino, pesquisa e produção científica, demonstrando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa. Essa documentação será encaminhada pela Coordenação à Comissão Deliberativa do Programa, a quem cabe avaliar a conformidade do pedido.

II) O professor deve apresentar produção científica relevante. Considera-se que o professor apresenta produção científica relevante quando a pontuação alcançada pelas publicações do docente em periódicos indexados, em livros e em anais de congressos, de acordo com o Qualis da área de Economia, seja pelo menos equivalente a 75% da pontuação per capita do PPGE na última avaliação da CAPES. A produção científica considerada será referente aos quatro anos precedentes à avaliação do pedido de credenciamento.

III) Para os professores que tenham defendido seu doutorado há menos de cinco anos, o credenciamento e reconhecimento pode ser feito apenas com o encaminhamento de um plano de trabalho referente a atividades de ensino, pesquisa e produção científica. Será avaliado se o professor tem potencial de produção científica relevante para seu credenciamento e reconhecimento no corpo docente do programa.

Art. 3º. Os pedidos de credenciamento poderão ser encaminhados a qualquer momento pelo Professor interessado. O reconhecimento dos Professores do Corpo Docente será

realizado periodicamente, ao final do período de avaliação da CAPES e atendendo aos prazos fixados pela Coordenação.

Art. 4º. Os professores pertencentes ao corpo docente serão responsáveis pelas disciplinas no PPGE, ofertadas individualmente ou em parceria com outro professor do Instituto de Economia, de outra unidade da UFRJ ou ainda de outra instituição, após aprovação da Comissão Deliberativa do Programa. Somente membros do corpo docente poderão atuar como orientador principal de alunos de mestrado ou doutorado do PPGE.

Art. 5º. Tais critérios entram em vigor na data de aprovação dessa Instrução Normativa pela Comissão Deliberativa. A resultante definição do corpo docente não implicará alterações nas atividades de orientação já formalizadas junto à Coordenação.

Art. 6º. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Comissão Deliberativa, visando o interesse institucional do PPGE.